

*“Altera dispositivos da Lei Complementar 893, de 11 de outubro de 2006, que foram alterados pela Lei Complementar n.º 1.299/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** – O artigo 159, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 893, de 11 de outubro de 2006, que foram alterados pela Lei Complementar n.º 1.299, de 11 de junho de 2014, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 159. [...]**

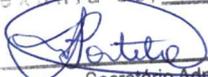
[...]

§2º. Em se tratando de Condomínios Urbanísticos de Unidades Autônomas a serem implantados nas Zonas Especiais previstas nesta Lei Complementar n.º 018-B, de 05 de setembro de 2016, as áreas públicas poderão ser substituídas pelo valor monetário ou por obras de interesse público, equivalente ao valor comercial das áreas a serem substituídas, conforme análise dos Órgãos competentes da Prefeitura.

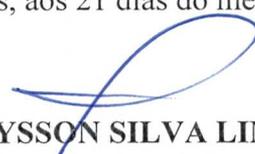
§3º. Quando a substituição, tratada no § 2º deste Artigo, acontecer via valor monetário, estes recursos deverão ser utilizados em obras e serviços de interesse público, mediante prévia autorização do legislativo.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 21/12/17

  
Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito do Município de Alexânia, Estado de  
Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia – GO